

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3437033**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3437033, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 053314/3550308/2022
Endereço: RUA MARTINICO PRADO, 168
Número CTPI: 3338271
Bairro: CONSOLACAO
Município: SAO PAULO
Proprietário: CENTRO ACADÊMICO MANOEL DE ABREU
Responsável pelo Uso: CENTRO ACADÊMICO MANOEL DE ABREU
Responsável Técnico: CARLOS HENRIQUE ARAUJO
CREA/CAU Nº: 5062913500
Área Total: 676,28
Ocupação: Clube social e Salão de Festa
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 6,04
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 29/09/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3437033**

Assunto: Admissibilidade de escada comum (NE) construída em madeira

Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3338271 de 19ago2022, solicito nova análise dessa CTUI nos termos do item 10.5.4 da Instrução Técnica Nº 01/2019 em face das seguintes argumentações:

Síntese do caso

A edificação em questão desde os anos 80 é ocupada pelo Centro Acadêmico Manoel de Abreu da Faculdade de medicina da Santa Casa de São Paulo, ocupação de risco baixo (H-6), e irá passar por reforma das instalações para atendimento das exigências do Projeto Técnico aprovado e posterior obtenção do AVCB.

Em análise regular do Projeto Técnico de Segurança contra incêndio não foi aceita a proposta de proteção das estruturas com verniz resistente ao fogo da escada de madeira existente de acesso ao primeiro pavimento da edificação, pois a IT 11/2019 no item 5.7.1.1 estabelece que as escadas além da resistência ao fogo devem ser constituídas de materiais estruturais incombustíveis. Em atendimento à exigência de análise foi proposta a substituição dessa escada por uma escada metálica com proteção das estruturas contra o fogo e o projeto foi aprovado.

Entretanto os responsáveis pelo uso e proprietário do imóvel têm interesse em manter a escada original de madeira pelo seu estilo e pelas características arquitetônicas da edificação construída nos anos 70. (Vide fotos da edificação e da escada em anexo)

Em sede de CTPI solicitamos a aceitação da escada de madeira e como medida compensatória propusemos a proteção contra o fogo das estruturas de sustentação dessa escada por 60 minutos (trinta minutos a mais do que exigido para a estrutura da edificação) e a instalação de detectores automáticos de fumaça em toda a edificação (no PT há detectores automáticos de fumaça somente no subsolo para acionamento da exaustão de fumaça nos termos da nota 4 da tabela 7 do Decreto Estadual 63.911/2018). A proposta foi indeferida pela CTPI.

Nova Proposta

Reiteramos a solicitação de manutenção da escada de madeira existente considerando a antiguidade do imóvel, inclusive da ocupação, e como medida compensatória estamos propondo a manutenção da proteção contra o fogo por 60 minutos da escada de madeira e execução de uma escada metálica adicional externa com 1,20 m de largura para acesso ao primeiro pavimento, tudo conforme planta anexa a esta CTUI.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Araújo
Resp. Técnico

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3437033**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “centro acadêmico”, divisão “F-6”, área 676,28 m², altura 6,16 m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e altura de 3,45 m para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 053314/3550308/2022 encontra-se “aprovado”, contudo uma escada de segurança é de material combustível (madeira).
4. Considerando para análise que:
 - 4.1. a edificação é existente, com comprovação através relatório fotográfico e contrato de locação datado em 10 de setembro de 1984;
 - 4.2. o PT nº 053314/3550308/2022 foi aprovado com detalhe que a escada do 1º pavimento para o pavimento térreo seria metálica;
 - 4.3. escadas de segurança devem ser constituídas de material estrutural e de compartimentação incombustível nos termos do item 5.7.1.1. “a” da IT 11/2019.
5. O responsável solicita que seja mantida a escada de madeira mediante as seguintes alegações:
 - 5.1. os responsáveis pelo uso e proprietário do imóvel têm interesse em manter a escada original de madeira pelo seu estilo e pelas características arquitetônicas da edificação construída nos anos 70;
 - 5.2. como medida compensatória propõe a proteção contra o fogo das estruturas de sustentação da escada de madeira por 60 minutos, e;
 - 5.3. execução de uma escada metálica adicional externa com 1,20 m de largura conforme detalhado em planta.
6. Considerando que:
 - 6.1. a nova escada proposta pode substituir a escada de madeira no tocante à saída de emergência;
 - 6.2. a escada de madeira existente não deve fazer parte dos elementos de rota de fuga por não atendimento de questão estrutural;
 - 6.3. foi proposta proteção de estrutura de uma das escadas.
7. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:
 - 7.1. a fim de atender o item 5.7.1.1. “b” da IT 11/19, a proteção contra o fogo das estruturas de sustentação deve ser realizada na escada metálica sendo facultada a proteção da escada em madeira;
 - 7.2. prever sinalização de emergência indicando como rota de fuga somente a nova escada proposta.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3437033.

Sao Paulo, 13 de Dezembro de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".